

154^a SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, DC, EUA, 16 a 20 de junho de 2014

Tema 4.11 da Agenda Provisória

CE154/20, Rev. 1*
30 de maio de 2014
Original: espanhol

ESTRATÉGIA SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

Introdução

1. Embora o Conselho Diretor e a Conferência Sanitária Pan-Americana tenham instituído algumas diretrizes técnicas sobre a formulação e a reforma das legislações nacionais relacionadas com a saúde, estas diretrizes ainda estão dispersas por vários documentos; por isso, é de suma importância contar com linhas de ação mais específicas num documento técnico único e numa resolução dos Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Esta consolidação permitirá aos Estados Membros da OPAS identificar melhor os objetivos e atividades requeridos para fortalecer as legislações nacionais como marcos unificadores no tema da saúde. O objetivo destes marcos jurídicos é garantir o acesso à atenção em saúde sem discriminação; a implementação dos princípios instituídos pelas políticas públicas; o apoio à organização de serviços de saúde; o fortalecimento da colaboração do setor da saúde (incluído o pessoal encarregado de formular as regulamentações) com órgãos do Estado nem sempre envolvidos, como os parlamentos e os tribunais de justiça; o acesso a bens, tecnologias e serviços de saúde de qualidade; e a proteção do direito à saúde e de outros direitos humanos com este relacionados, em especial para grupos em situação de maior vulnerabilidade.

2. O presente documento técnico tem como objetivo: *a*) compilar os mandatos aprovados pelos Órgãos Diretores da OPAS sobre legislação relacionada com a saúde, até agora dispersos em vários documentos; *b*) revisar os conceitos básicos sobre a legislação relacionada com a saúde e esclarecer os vínculos entre a saúde pública, a legislação e as regulamentações relacionadas com a saúde; *c*) analisar as tendências e desafios que a Repartição Sanitária Pan-Americana (a Repartição) tem observado em suas atividades de colaboração técnica (entre 2004 e 2013); e *d*) propor aos Estados Membros os princípios, valores, visão, propósito, objetivos e linhas de uma estratégia sobre legislação relacionada com a saúde (2014-2023) para aprovação durante o 53º Conselho Diretor.

* Este documento foi revisado para realizar alguns ajustes editoriais.

Antecedentes

3. Em 1946, os Estados Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) aprovaram um princípio fundamental em virtude do qual atingir "... o nível de saúde mais elevado que for possível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, ideologia política ou situação econômica ou social ...ⁱ", reconhecido geralmente como o direito à saúde.

4. A partir de então, os Estados Membros das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos adotaram diferentes instrumentos jurídicos (tratados, pactos, protocolos, convenções, declarações, padrões e diretrizes técnicos) que protegem o direito à saúde e integram o direito internacional público.ⁱⁱ

5. Em 1970, a 18ª Conferência Sanitária Pan-Americana apresentou um estudo das principais legislações nacionais relacionadas com a saúde (entre 1948 e 1968) no documento técnico "Legislación de salud" e adotou a resolução CSP18.R40, que insta os Estados Membros a: promover a revisão e atualização de suas disposições e regulamentações legais sobre saúde, e estimular as universidades a concederem a devida atenção ao ensino dessa legislação nas escolas de Direito, Medicina e Saúde Pública. Além disso, a Conferência solicitou ao Diretor que: prestasse assistência técnica aos países que pedissem a revisão e modernização de sua legislação relacionada com a saúde; promovesse a reunião de grupos interdisciplinares para discutir as matérias legais; promovesse a unificação dos princípios básicos sobre legislação relacionada com a saúde — incluído um guia para os países, com os aspectos essenciais sobre esta matéria; e continuasse desenvolvendo estudos para a atualização do Código Sanitário Pan-Americano (1, 2).

6. Em 2007, na Agenda de Saúde para as Américas, (2008-2017), os Estados Membros da OPAS renovaram seu compromisso com o princípio fundamental acolhido na Constituição da OMS — mencionado acima — e reconheceram que, para conseguir melhoras na situação da saúde, "... a Autoridade Sanitária Nacional deve contar com os marcos legais que respaldem e permitam auditar sua gestão ...ⁱⁱⁱ" (3).

7. Em 2012, o Conselho Diretor da OPAS, mediante a resolução CD50.R8, exortou aos Estados Membros da OPAS a que "... apóiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação de... a legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis... " (4).

8. Além disso, o Conselho Diretor da OPAS afirmou em outros documentos técnicos e resoluções que os instrumentos internacionais de direitos humanos instituem importantes normas jurídicas e recomendações que devem ser incorporadas às leis, políticas e planos relacionados com a saúde, precisamente para tornar efetivo o direito à saúde e outros direitos humanos com ele relacionados.

9. Em 2014, o 52º Conselho Diretor da OPAS aprovou o Plano Estratégico 2014-2019 (Documento Oficial 345, doravante “Plano Estratégico”) e o Programa e Orçamento da OPAS 2014-2015, os quais estabelecem categorias (categorias 2, 3, 4 e 5), áreas programáticas, e resultados imediatos e intermediários, bem como indicadores para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis, marcos reguladores e regulamentos relacionados com a saúde no contexto de: *a)* os determinantes da saúde; *b)* o curso da vida, o gênero, a etnicidade, a equidade e os direitos humanos; *c)* a governança e o financiamento do âmbito da saúde para alcançar a Cobertura Universal de Saúde (CUS); *d)* a prevenção e controle do consumo do tabaco; e *e)* as capacidades básicas dos Estados Membros da OPAS sobre alerta e resposta para implementar as normas estabelecidas pelo Regulamento Sanitário Internacional (RSI),^{iv} entre outras^v (5).

10. Além dos encargos institucionais antes mencionados referentes à legislação relacionada com a saúde, entre 2004 e 2013, os Órgãos Diretores da OPAS identificaram outras áreas prioritárias e pediram aos Estados Membros a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações relacionadas com distintos problemas da saúde pública. No entanto, os Órgãos Diretores da OPAS não se pronunciaram especificamente sobre como dar apoio aos Estados Membros nestas áreas e quais seriam as diretrizes técnicas e as linhas estratégicas necessárias para implementar os mandatos referentes à legislação relacionada com a saúde, que são mencionadas a seguir.

a) Doenças transmissíveis

- i) infecção por HIV/AIDS e infecções de transmissão sexual (6);
- ii) malária e outras doenças transmitidas por vetores (7);
- iii) doenças evitáveis mediante vacinação (8).

b) Doenças não transmissíveis e fatores de risco

- i) prevenção e controle de doenças não-transmissíveis (9);
- ii) consumo nocivo de álcool (10);
- iii) segurança viária (11);
- iv) consumo de tabaco (12);
- v) prevenção e controle da diabetes e da obesidade (13);
- vi) doença renal crônica nas comunidades agrícolas (14);
- vii) saúde mental (15);
- viii) transtornos por consumo de substâncias psicoativas (16);
- ix) deficiência e reabilitação (17).

c) Determinantes da saúde, da promoção da saúde e do curso de vida saudável

- i) redução da mortalidade e da morbidade maternas (18);
- ii) saúde neonatal, do recém-nascido e durante a infância (19);
- iii) saúde infantil (20);

- iv) saúde de adolescentes e jovens (21);
 - v) envelhecimento ativo e saudável (22);
 - vi) igualdade e equidade entre os sexos (23);
 - vii) disparidades no acesso aos serviços de saúde para as pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans (24);
 - viii) saúde dos povos indígenas (25).
- d) Sistemas de saúde
- i) previdência social em saúde (26);
 - ii) acesso a medicamentos essenciais e outras tecnologias (27);
 - iii) doação e transplante de órgãos humanos (28).

Conceitos e vínculos básicos entre legislações relacionadas com a saúde e as políticas públicas

11. O conceito de legislação relacionada com a saúde é amplo e engloba não só leis relacionadas com sistemas e serviços de saúde mas também muitas outras áreas em que existem interseções fundamentais entre a saúde e o direito. Embora este documento não proponha uma classificação exaustiva das categorias possíveis que compõem a legislação relacionada com a saúde, propõe quatro categorias principais que podem ser úteis para a implementação dos mandatos dos Órgãos Diretores da OPAS mencionados acima (29):

- a) as constituições nacionais que reconhecem o direito à saúde;
- b) a legislação e regulamentos relacionados com a saúde cujo objetivo é prevenir os riscos de doenças, lesões e deficiência, com foco especial nas populações em situação de maior vulnerabilidade;
- c) a legislação nacional relacionada com a saúde, inclusive normas executivas e legislativas, decretos regulamentares, regulamentações e ordens judiciais para garantir a atenção sanitária de qualidade; e
- d) a legislação nacional e internacional relacionada com a saúde, inclusive normas e regulamentações em matéria de propriedade intelectual, comércio, segurança nacional, direitos humanos, meio ambiente, e obrigações do setor privado e dos atores não-governamentais. Esta legislação inclui os tratados, pactos, protocolos, convenções, Convenções-Quadro, declarações e normas próprias do direito internacional já mencionadas.

12. A legislação relacionada com a saúde é essencial para reforçar e complementar a implementação das políticas, planos e programas relacionados com a saúde. A legislação estabelece um marco de obrigações e deveres jurídicos mínimos dos Estados para garantir o direito da população à saúde (e identificar, prevenir e minimizar os riscos). Além disso, permite esclarecer a prestação de contas, as responsabilidades e limites dos Estados e outros interessados diretos no uso de seus poderes e faculdades governamentais (29).

13. Os seis principais vínculos entre as políticas públicas e as legislações relacionadas com a saúde são:

- a) as legislações relacionadas com a saúde constituem um instrumento para proteger o direito à saúde e outros direitos humanos relacionados com a saúde;
- b) codificam, organizam e harmonizam os princípios e as diretrizes técnicas instituídas pelas políticas públicas para evitar a dispersão em vários instrumentos;
- c) estabelecem um marco de obrigações jurídicas para alcançar as metas e objetivos traçados;
- d) organizam e fortalecem a implementação dos serviços sanitários, inclusive os serviços para a comunidade e os centros para a atenção primária à saúde;
- e) instituem um marco jurídico para vincular a saúde pública a outros setores do Estado — em particular no contexto dos determinantes sociais e econômicos da saúde; figuram entre estes setores o laboral, o habitacional, o educacional, o legislativo, o judiciário, o penitenciário, o de transporte e o de proteção e previdência social; e
- f) facilitam a implementação de ações básicas para garantir o direito à saúde, como o acesso à atenção em matéria de saúde de qualidade e sem discriminação (incluídos a proteção dos pacientes nos serviços de saúde, o acesso a tratamentos e medicamentos essenciais, o credenciamento dos serviços de saúde e o desenvolvimento dos recursos humanos.)^{vi} (30).

Análise da situação

14. Esta seção apresenta tendências e desafios identificados pelos Órgãos Diretores da OPAS e observados pela Repartição entre 2004 e 2013.

Tendências (2004-2013)^{vii}

- a) A Repartição recebe um crescente número de solicitações de colaboração técnica dos parlamentos, dos tribunais de justiça e das defensorias de direitos humanos dos Estados Membros para a formulação ou reforma da legislação relacionada com a saúde e os direitos humanos.^{viii}
- b) Os ministérios da saúde também solicitam mais frequentemente à Repartição sua colaboração técnica para formular ou reformar decretos, regulamentos e regulamentações relacionadas com a saúde, para que se harmonizem com as boas práticas e os instrumentos de direito internacional público.^{ix}
- c) Algumas constituições nacionais foram reformadas para garantir os direitos humanos nos sistemas de previdência social, enquanto outras incorporaram o direito a *bem viver*, a diversidade cultural e étnico-racial, o acesso à medicina tradicional, à água potável, ao saneamento e a uma alimentação adequada, entre outros.^x

- d) Algumas leis nacionais foram reformadas para garantir o acesso universal aos serviços e à atenção em saúde para populações específicas. Estas leis buscam proteger a saúde materna e neonatal, e os direitos reprodutivos, para as pessoas que vivem com a infecção pelo HIV, a deficiência ou transtornos mentais, para as crianças, os adolescentes e as pessoas idosas, entre outras.^{xi}
- e) Alguns Estados Membros da OPAS sancionaram legislações para garantir o acesso universal a seguros de saúde e outros benefícios médicos, inclusive o direito aos bens de saúde — como as vacinas e os medicamentos essenciais.^{xii}
- f) Outros Estados Membros sancionaram leis e regulamentações reformando o sistema de previdência social nacional em áreas como a governança e a administração, por exemplo mediante a criação de conselhos nacionais de saúde.^{xiii}
- g) Um elevado número de Estados Membros sancionou leis que controlam e regulam o consumo de tabaco ou a criação de espaços livre de fumo, em conformidade com a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco, e os instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis.^{xiv}

Desafios mais significativos^{xv}

- a) Limitado conhecimento em alguns ministérios da saúde, e nos poderes legislativo e judiciário, quanto aos padrões e diretrizes técnicas sobre saúde pública — ferramentas para a formulação de legislações relacionadas com a saúde — e às obrigações existentes nos instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis.^{xvi}
- b) Limitada coordenação entre o poder legislativo (principalmente as comissões de saúde) e a autoridade sanitária (principalmente o setor de administração e governança) na adoção e implementação de normas executivas, leis, decretos regulamentares e regulamentações vinculadas com a saúde.^{xvii}
- c) Ausência de uma estrutura legal e regulatória que garanta o direito à saúde em conformidade com as obrigações aplicáveis segundo as constituições nacionais e os instrumentos de direitos humanos do sistema das Nações Unidas e do Sistema Interamericano.^{xviii}
- d) Necessidade de formular marcos legais e regulatórios específicos que rejam as faculdades tributárias que tem o Estado para proteger a saúde da população.^{xix}
- e) Necessidade de reformar as leis nacionais (especialmente os códigos civil e penal) que influem na proteção da saúde durante o curso da vida.^{xx}
- f) Necessidade de formular legislações e regulamentações nacionais que normatizem e regulem especificamente áreas prioritárias que influam na saúde, como as doenças não transmissíveis, os fatores de risco e a saúde ambiental, com foco especial na mudança climática.^{xxi}

- g) Necessidade de revisar a legislação e as regulamentações dos Estados Membros, para que fiquem em conformidade com a norma estabelecida pelo RSI e outros instrumentos legais do direito internacional.^{xxii}

Proposta de estratégia sobre legislação relacionada com a saúde

15. A estratégia sobre legislação relacionada com a saúde proposta no presente documento requer que a Repartição desempenhe uma função mais ampla de assessoria e coordenação com os Estados Membros (incluídos os três poderes do Estado e a defensoria dos direitos humanos) e outros atores relevantes.

Visão da estratégia

16. A visão consiste em assegurar que todos os países tenham a capacidade para promulgar marcos jurídicos e regulatórios que facilitem a promoção, o respeito, proteção e cumprimento do direito à saúde e outros direitos humanos correlatos, conforme o caso.

Propósito da estratégia

17. Fortalecer a resposta integrada do setor nacional da saúde, do legislativo, judiciário e outros setores afins (educação, trabalho, habitação, defensoria de direitos humanos, entre outros) para formular, implementar, revisar e/ou reformar os mandatos constitucionais, as legislações, regulamentações, decretos regulamentares e ordens judiciais cujo objetivo seja promover e proteger o direito à saúde e outros direitos humanos correlatos.

Objetivos da estratégia

18. Promover, conforme o caso:
- a) uma maior coordenação entre o poder legislativo e a autoridade sanitária na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações, normas executivas, decretos regulamentares e regulamentações relacionadas com a saúde;
 - b) a adoção de medidas legislativas para proteger mais efetivamente a saúde e reduzir os fatores de risco; e
 - c) a implementação de medidas legislativas e regulatórias específicas relacionadas com todas as áreas que afetam o exercício do direito à saúde da população (por exemplo, as doenças não transmissíveis, os fatores de risco, a saúde ambiental e a CUS - Cobertura Universal de Saúde).
19. Harmonizar, unificar e implementar mais estrategicamente os mandatos expedidos pelos Órgãos Diretores da OPAS, até agora espalhados em vários documentos ao longo dos anos, sobre a formulação e revisão das leis e regulamentações relacionadas com a saúde.

Princípios e valores da estratégia

20. Enfatizam-se os princípios e valores seguintes, que os marcos legais e regulatórios relacionados com a saúde devem facilitar:

- a) A promoção, o respeito, a proteção e o cumprimento do **direito à saúde e outros direitos humanos** com ela relacionados, em conformidade com os instrumentos do direito internacional, conforme o caso, para reduzir o ônus das doenças transmissíveis e não transmissíveis e seus fatores de risco, proteger a saúde durante o curso da vida, alcançar a CUS e fortalecer a resposta dos Estados Membros ante toda classe de ameaça ao direito à saúde e à segurança humana.
- b) A **não discriminação** para proteger o direito à saúde, especialmente dos setores mais marginalizados, excluídos e em situação de maior vulnerabilidade, conforme o princípio fundamental de proteção igual perante a lei.
- c) A **equidade** no acesso a estabelecimentos, bens e serviços de saúde de qualidade.
- d) A promoção e a proteção dos **determinantes econômicos, sociais e culturais** da saúde como elementos fundamentais, sem os quais não é possível o desfrute do direito à saúde.
- e) Integração dos outros temas transversais (**igualdade de gênero e igualdade étnica/racial**) nas leis e regulamentações relacionadas com a saúde.

Linhas estratégicas de ação

21. Entre as intervenções estratégicas que os países podem implementar mediante suas leis e regulamentações para promover e proteger o direito à saúde, figuram (29):

- a) a capacidade para criar, reduzir ou aumentar impostos sobre certos produtos para gerar na população estilos de vida mais saudáveis ou para que a população abandone (ou não inicie) certos comportamentos de risco;
- b) a capacidade de influir positivamente nas informações sobre saúde que a população recebe;
- c) a faculdade de influir positivamente no entorno socioeconômico e reformá-lo (por exemplo, mediante subsídios);
- d) a faculdade de influir positivamente no entorno físico e reformá-lo (por exemplo, mediante avisos colocados nos edifícios, casas e meios de transporte);
- e) a adoção de leis e regulamentações sanitárias que afetem direta ou indiretamente pessoas, profissionais e atividades comerciais vinculadas com a saúde pública; e
- f) as “políticas de desregulamentação” como medida para reformar legislações — como as leis penais — que representem uma barreira para a saúde pública.

22. A seguir são descritas as linhas estratégicas, que terão uma duração de 10 anos (2014-2023), e seus objetivos concretos, que contribuirão para implementar a colaboração técnica na área da legislação relacionada com a saúde.

Linha estratégica 1: Intervenções para a promoção de estilos de vida saudáveis e a redução de fatores de risco

Objetivos

- 1.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para assegurar que as leis, decretos, regulamentos e regulamentações relacionadas com a saúde adotem um enfoque de curso de vida, prestando atendimento especial à saúde materna e neonatal, ao direito à saúde sexual e reprodutiva, e à saúde da criança, do adolescente e das pessoas idosas, com base nas normas e padrões dos instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis.
- 1.2 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que reduzam o consumo de produtos nocivos à saúde, como o tabaco e o álcool, entre outros, em conformidade com instrumentos do direito internacional, conforme aplicáveis.
- 1.3 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica a fim de aumentar a capacidade da autoridade sanitária e do poder legislativo para desenvolver e instituir, conforme necessário, medidas legislativas que estabeleçam um regime de preços, impostos, incentivos, desincentivos, medidas fiscais ou outras medidas regulatórias aplicáveis aos produtos nocivos à saúde.
- 1.4 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulações que tenham por objetivo promover a alimentação sadia e o bem-estar. Estas legislações e regulações podem incluir medidas que busquem reduzir o consumo de gorduras saturadas e de sal/sódio, eliminar os azeites vegetais parcialmente hidrogenados nos alimentos, e reduzir o efeito negativo que tem nas crianças a promoção de bebidas e alimentos ricos em gorduras saturadas e açúcares, entre outros.
- 1.5 Fortalecer a capacidade técnica da autoridade sanitária para colaborar com o poder legislativo nacional e os organismos parlamentares regionais, em coordenação com outros setores (como agricultura e pecuária, defensoria de direitos humanos, comércio, educação, trabalho, desenvolvimento, meio ambiente e transporte, conforme o caso) no sentido da integração das normas, padrões e diretrizes técnicas aprovadas pela OPAS e a OMS, bem como de outros instrumentos de direito internacional relacionados com a saúde, nas legislações e regulamentações nacionais.

- 1.6 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica a fim de aumentar a capacidade da autoridade sanitária para, em cooperação com outros setores e conforme necessário, identificar práticas e legislações que dificultem o gozo do direito à saúde, do direito a viver na comunidade e de outros direitos humanos correlatos, em conformidade com os instrumentos de direito internacional aplicáveis.
- 1.7 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que protejam a saúde das pessoas mediante a regulamentação, conforme o caso, de comportamentos individuais que reduzam a mortalidade e a deficiência, como medidas de segurança viária, entre outras.

Linha estratégica 2: Intervenções para a difusão de informações estratégicas sobre saúde com o apoio de distintos setores

Objetivos

- 2.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para a promoção e intercâmbio de boas práticas e experiências bem-sucedidas em matéria de reformas legislativas e marcos reguladores relacionados com a saúde, e apoiar o desenvolvimento e a revisão de documentos — como manuais, ferramentas, modelos de legislação — coerentes com as diretrizes técnicas da OPAS e da OMS, e com os instrumentos de direito internacional aplicáveis. Além disso, desenvolver uma base de dados sobre legislações sanitárias e direito internacional que os países possam usar e adaptar a suas próprias realidades.
- 2.2 Proporcionar cooperação técnica aos Estados Membros, em coordenação com a autoridade sanitária, o poder legislativo e outros setores relevantes — inclusive organizações da sociedade civil e de consumidores — na formulação e aprovação de legislações e regulamentos contra a promoção de informações falsas ou equívocas nas embalagens, etiquetas e publicidade de produtos — como alimentos, bebidas e outros insumos — que possam induzir a erro com relação a seus efeitos sobre a saúde do consumidor, e a favor de que nos pacotes e vasilhas figurem advertências sanitárias.
- 2.3 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para fortalecer a capacidade da autoridade sanitária em seu papel de administração e governança a fim de formular regulamentações e decretos regulamentares relacionados com a saúde em conformidade com as diretrizes técnicas e os instrumentos de direitos internacional, conforme aplicáveis.
- 2.4 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica, usando um enfoque que incorpore o conjunto da sociedade aos diferentes níveis — local, nacional, sub-regional e regional —, sobre as recomendações, resoluções, estratégias, diretrizes técnicas, ferramentas de aprendizagem e instrumentos legais relacionados com a

saúde pública aprovados pela OPAS e a OMS — como o RSI e a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco — e sobre os instrumentos de direitos humanos aplicáveis à saúde, que podem ser úteis para a formulação de legislações, decretos, regulamentos e regulamentações específicos relacionados com a saúde.

- 2.5 Fortalecer e ampliar a colaboração técnica da OPAS com associados internacionais e regionais — como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Organização dos Estados Americanos; os organismos especializados das Nações Unidas e as comissões, órgãos e relatorias especiais — tanto do sistema das Nações Unidas como do Sistema Interamericano. Esta colaboração deve tentar difundir e implementar os instrumentos legais vinculados à saúde pública — como o RSI e a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco —, e promover reformas legislativas relacionadas com a saúde que se baseiem nas resoluções, estratégias e diretrizes técnicas sobre saúde pública da OPAS e da OMS, bem como em outros instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis.

Linha estratégica 3: Intervenções para influir favoravelmente nos entornos socioeconômicos e culturais

Objetivos

- 3.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para formular, implementar, revisar e/ou reformar legislações e regulamentações que estabeleçam responsabilidades conjuntas entre a autoridade sanitária e outros setores públicos relevantes vinculados à promoção e proteção dos determinantes sociais e econômicos da saúde.
- 3.2 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis e regulamentos nacionais relacionadas com a saúde com o fim de abordar os determinantes sociais e econômicos da saúde — como o acesso à água potável, condições sanitárias adequadas, alimentos saudáveis, nutrição e habitação adequada, condições laborais saudáveis, proteção do meio ambiente, mudança climática e acesso à educação e informação sobre saúde —, em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme aplicáveis, e a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015.
- 3.3 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para apoiar a realização de consultas sub-regionais e regionais com a autoridade sanitária, o poder legislativo e as organizações dos povos indígenas e afrodescendentes (entre outros) para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma dos marcos legislativos e reguladores que permitam: a incorporação de variáveis étnico/raciais nos sistemas de informações; a incorporação de terapias indígenas e da medicina e práticas tradicionais no sistema de saúde, quando

couber; e a capacitação dos recursos humanos dos sistemas de saúde em medicina tradicional e com enfoques de saúde étnico/raciais interculturais, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e outros instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme aplicáveis.

Linha estratégica 4: Intervenções para melhorar o acesso a estabelecimentos, bens e serviços de saúde de qualidade^{xiii}

Objetivos

- 4.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para formular, implementar, revisar e/ou reformar legislações, decretos executivos, regulamentos e regulamentações para alcançar a CUS, que definam as medidas relacionadas com a previdência social em saúde, em conformidade com as respectivas constituições nacionais e, conforme o caso, os instrumentos internacionais que protegem o direito à saúde e outros direitos humanos conexos.
- 4.2 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para promover e fortalecer a capacidade técnica dos trabalhadores na saúde em colaboração com outras entidades governamentais — como as defensorias de direitos humanos, os poderes legislativo e judiciário — para fiscalizar e avaliar melhor a implementação das legislações e regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde, em particular nas zonas rurais e onde se atendem pessoas vulneráveis, como idosos, pessoas com transtornos mentais ou deficiências, mulheres, adolescentes e crianças.
- 4.3 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que promovam o acesso a medicamentos essenciais e tecnologias de qualidade para a prevenção, controle e erradicação de doenças.
- 4.4 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que protejam e garantam os serviços de saúde — inclusive de saúde mental — para pessoas com deficiência e consumidores de substâncias psicoativas, na comunidade e na atenção primária, de conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outros instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis, conforme o caso.

Linha estratégica 5: Intervenções que facilitem a coordenação entre o poder legislativo e a autoridade sanitária^{xxiv}

Objetivos

- 5.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica para promover e fortalecer a coordenação entre o poder legislativo (principalmente as comissões parlamentares sobre saúde) e a autoridade sanitária (principalmente o setor de administração e governança) para a formulação, aprovação e implementação das normas executivas, decretos regulamentares e regulamentações relacionadas com a saúde e sua complementaridade com leis já formuladas e sancionadas;
- 5.2 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na formulação, implementação, revisão/ou reforma das leis e regulamentações, em conformidade com o RSI e outros instrumentos de direito internacional, conforme o caso, principalmente em referência à: preparação, monitoração, resposta e recuperação precoce em caso de doenças que possam causar surtos, epidemias, pandemias ou outros eventos, e emergências que possam pôr em perigo a saúde e a segurança humanas.

Linha estratégica 6: Intervenções para a eliminação de barreiras legislativas vinculadas à saúde

Objetivos

- 6.1 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na revisão e/ou reforma das leis nacionais (especialmente os códigos civil e penal) que influam negativamente na saúde física e mental durante o curso da vida, especialmente no que se refere ao exercício dos direitos reprodutivos das mulheres e adolescentes, o exercício da capacidade legal por parte dos adolescentes e das pessoas com deficiência, e as barreiras legislativas e judiciais ao acesso aos serviços, à atenção e à informação em matéria de saúde, com relação à autonomia, privacidade, identidade ou expressão do gênero, orientação sexual ou grupo étnico.
- 6.2 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis e regulamentações nacionais em matéria de consumo de substâncias psicoativas que complementem as políticas nacionais sobre drogas e que sejam coerentes com as convenções de controle de drogas e os instrumentos aplicáveis do sistema interamericano e do sistema das Nações Unidas sobre direitos humanos, conforme o caso.
- 6.3 Proporcionar aos Estados Membros cooperação técnica no desenvolvimento de ações integradas e coordenadas entre a autoridade sanitária, os poderes legislativo e judiciário e o sistema penitenciário para determinar o impacto da aplicação de leis penais sobre a proteção da saúde de certos grupos da população (criminalização) e levar a cabo a revisão — e, se necessário, a reforma — dos

códigos e leis penais que dificultem o acesso de certos grupos da população aos serviços de saúde, em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos e as diretrizes técnicas da OPAS e da OMS sobre saúde pública.

Intervenção do Comitê Executivo

23. Convida-se o Comitê Executivo a examinar e analisar este documento, e formular observações e sugestões quanto à legislação relacionada com a saúde como ferramenta fundamental para promover a equidade em saúde, combater a doença, melhorar a qualidade da vida dos povos das Américas e prolongar sua duração, e proteger o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto nível de saúde possível. Além disso, solicita-se ao Comitê que considere a aprovação do projeto de resolução constante do Anexo A.

Anexos

Notas

- ⁱ A Constituição da OMS foi adotada pela Conferência Internacional da Saúde, realizada em Nova York de 19 de junho a 22 de julho de 1946, assinada no dia 22 de julho de 1946 pelos Representantes de 61 Estados e ratificada por 194 Estados.
- ⁱⁱ O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas protege “o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível” (Artigo 12), e o Protocolo de São Salvador da Organização dos Estados Americanos protege “o direito à saúde” (Artigo 10). De igual modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “...Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar ...”. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem protege o “direito à preservação da saúde e ao bem-estar”. Além disso, a proteção da saúde como direito humano se encontra consagrada nas constituições de 19 dos 35 Estados Membros da OPAS (Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai).
- ⁱⁱⁱ A Agenda de Saúde para as Américas (2008-2017) foi aprovada no Panamá no dia 3 de junho de 2007 e é um instrumento político de alto nível em temas de saúde, que orienta a elaboração de futuros planos nacionais de saúde e dos planos estratégicos de todas as organizações interessadas na cooperação em saúde com os países das Américas. Este documento está disponível em: http://www.isags-unasursalud.org/biblioteca_interna.asp?lang=1&idarea=33&idPai=4052
- ^{iv} O RSI é um instrumento legal internacional adotado pela Assembleia Mundial da Saúde em 1969 (e reformado em 1973, 1981 e 2005), que estabelece os procedimentos para a notificação precoce à OPAS/OMS de doenças e eventos que representem risco para a saúde mundial. O RSI exige a proteção dos direitos humanos dos viajantes e outras pessoas, em conformidade com os instrumentos vinculantes e padrões de direito internacional. Em conformidade com a categoria 5 do Plano Estratégico da OPAS (pág. 120), é preciso reformar as normas e procedimentos legais nacionais para facilitar o cumprimento do RSI. O Plano Estratégico da OPAS 2014-2019 está disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23052&Itemid=270&lang=po
Veja também o relatório do Conselho Diretor da OPAS (2009) sobre os avanços obtidos em matéria do RSI, disponível em: <http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2009/CD49-INF-2-s.pdf>.
- ^v Por exemplo, o Programa e Orçamento da OPAS 2014-2015 estabelece resultados imediatos sobre a formulação ou reforma de políticas, de planos e leis em conformidade com as normas e padrões de direitos humanos (categoria 3); a formulação e implementação da legislação para grupos étnico/raciais (categoria 3); a implementação de legislações coerente com a Convenção-Quadro da OMS para o

Controle do Tabaco (categoria 2); e a formulação e implementação de marcos legislativos e reguladores que apoiam a cobertura universal (categoria 4). O Programa e orçamento da OPAS 2014-2015 está disponível em:

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=8833&Itemid=40033&lang=pt.

- vi As secretarias da OMS e da OPAS já estudaram em profundidade os vínculos mais importantes que existem entre a legislação relacionada com a saúde e as políticas no contexto dos sistemas e serviços de saúde mental. Veja o documento da OMS “Conjunto de Guias sobre Serviços e Políticas de Saúde Mental, Melhoria da Qualidade da Saúde Mental”, publicados em 2003 (http://www.who.int/mental_health/policy/quality_module_spanish.pdf), páginas 19 e 20.
- vii Esta seção incorpora tendências e desafios que os Órgãos Diretores da OPAS identificaram entre 2004 e 2013, e que se acolhem nos Relatórios do Diretor da RSPA, na Publicação Científica e Técnica N° 622, Saúde nas Américas, e mediante ferramentas publicadas pela Repartição da OPAS. Inclui também tendências e desafios identificados pelo Escritório do Assessor Jurídico da OPAS na reunião técnica regional (Sede da OPAS, Washington D.C.) e nas três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde realizadas entre 2013 e 2014 em El Salvador (América Central e Caribe hispânico), no Peru (América do Sul) e em Barbados (Caribe angloparlante), com apoio das representações da OPAS/OMS e das autoridades sanitárias desses países. Nestas reuniões, apoiadas financeiramente pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, Noruega e o Fundo Nórdico de Direitos Humanos do Banco Mundial, foram recolhidos os insumos de um total de 160 participantes que representaram os Ministérios da Saúde, os poderes legislativos e judiciário, as defensorias de direitos humanos, o setor acadêmico, as organizações internacionais e regionais, e as organizações da sociedade civil, entre outros. Para maiores informações sobre as reuniões regionais e sub-regionais, veja:
http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9238%3Alegal-experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-health-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=en (reunião técnica regional, Washington D.C.),
<http://www.paho.org/nutricionydesarrollo/?p=4312> (reunião técnica para a América do Sul),
http://www.paho.org/els/index.php?option=com_content&view=article&id=890:expertos-definen-estrategias-para-utilizar-la-legislacion-como-herramienta-para-promover-el-derecho-a-la-salud-y-otros-derechos-humanos-relacionados-en-centroamerica-y-el-caribe-hispano&catid=671:els.-noticias-de-el-salvador&Itemid=291 (reunião técnica para a América Central e Caribe hispânico),
http://www.paho.org/ecc/index.php?option=com_content&view=article&id=278:experts-propose-strategies-to-utilize-legislative-tools-to-promote-the-right-to-health-and-other-related-human-rights-in-the-caribbean-sub-region&catid=297:events (reunião técnica para a sub-região do Caribe).
- viii No documento CD50/12, “A Saúde e os Direitos Humanos”, aprovado em 2010, a Repartição identificou este fato como uma tendência verificada entre 2004 e 2010. Este documento está disponível em: <http://www.un.org/spanish/disabilities/documents/CD50-12-s.pdf>.
- ix Id. Veja também Saúde nas Américas 2007, volume I, onde é feito uma análise da colaboração técnica que a OPAS brindou entre 2004 e 2007 aos ministérios da saúde e outros atores, quanto à formulação ou reforma de leis, decretos, regulamentos e regulamentações (págs. 343-348).
- x Veja o Relatório Anual do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, documento CD49/3, Rev. 1, “Saúde para Todos: Avanços em torno da Atenção Primária à Saúde nas Américas”, de setembro 2009, em: <http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2009/CD49-03-p.pdf>.
- xi O documento CD50/12, “A Saúde e os Direitos Humanos”, apresentado em 2010 pela Repartição ao Conselho Diretor, referiu-se às reformas legislativas que a OPAS facilitou a pedido dos Estados Membros quanto a grupos em situação de vulnerabilidade, entre 2004 e 2010. Este documento está disponível em: <http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2010/CD50-12-p.pdf>. Veja também as tendências relacionadas com as reformas legislativas sobre a infecção pelo HIV, a saúde mental, a saúde materna, a deficiência e a saúde de adolescentes e crianças, analisadas pela Repartição entre 2001 e 2013 nas publicações da

- OPAS “Apoio à Execução das Políticas de Saúde Mental nas Américas; Um enfoque baseado nos Direitos Humanos”
http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1178&Itemid=643&lang=es e “O Direito à Saúde dos Jovens e as Identidades de Gênero”
http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1178&Itemid=643&lang=es.
- xii Veja a nota 16.
- xiii Id. Veja também a nota 17.
- xiv Informe sobre o Controle do Tabaco para a Região das Américas, Organização Pan-Americana da Saúde, 2013
http://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&ved=0CCkQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.paho.org%2Fhq%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D23415&ei=KfxLU723F4Xq0gGLj4GADA&usq=AFQjCNGhzIQZZCJVtAOhSustZB6IqgNEvg&bvm=bv.64542518,d.dmQ.
- xv Veja a nota 13.
- xvi O documento CD50/12, “A Saúde e os Direitos Humanos”, apresentado pela Repartição ao Conselho Diretor e publicado em 2010, identificou este fato como um desafio no período 2004-2010. Este documento está disponível em: <http://www2.paho.org/hq/dmdocuments/2010/CD50-12-p.pdf>. Veja também os riscos na categoria 3 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019, Documento Oficial 345, 52º Conselho Diretor, págs. 95 e 96.
- xvii Veja a nota 14. A 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana, em 2007, referiu-se à insuficiente interação entre os distintos atores encarregados de formular as leis e as regulamentações relacionadas com a saúde. Vejam-se os temas e os desafios do Objetivo Estratégico 11 no Plano Estratégico 2008-2013, pág. 73. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23052&Itemid=270&lang=po.
- xviii Veja a categoria 4 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019, Documento Oficial 345, 52º Conselho Diretor, págs. 83-98.
- xix Vários especialistas em legislação global relacionada com a saúde — como Lawrence Gostin, da Escola de Direito da Universidade de Georgetown, e instituições acadêmicas como o Instituto O’Neill — já se referiram ao desafio de incorporar nas leis e regulamentações as faculdades e poderes tributários, as obrigações e as limitações que têm os Estados com relação à proteção da saúde. Para maior informação sobre o Instituto O’Neill e suas publicações sobre legislação global, veja <https://www.law.georgetown.edu/oneillinstitute/about/index.cfm>.
- xx Veja a categoria 3 do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019, Documento Oficial 345, 52º Conselho Diretor, págs. 100-110, pág. 96.
- xxi Veja o documento CD52/7, Rev. 1, “Plano de Ação para a Prevenção e Controle das Doenças Não Transmissíveis”, do 52º Conselho Diretor da OPAS, 2013, em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=8833&Itemid=40033&lang=pt.
- xxii Veja a nota 6.
- xxiii O Comitê das Nações Unidas sobre direitos econômicos, sociais e culturais interpretou o direito de toda pessoa ao desfrute do mais alto nível possível de saúde, incorporando ao mesmo, como elemento essencial, a acessibilidade aos estabelecimentos, bens, instalações e serviços de saúde, o que inclui os seguintes elementos: disponibilidade, não discriminação, acessibilidade física, acessibilidade econômica, acesso às informações, aceitabilidade e qualidade. A Observação Geral 14 que interpreta o Artigo 12 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais está disponível em: http://www.catedradh.unesco.unam.mx/BibliotecaCEDAW/menu_superior/Doc_basicos/1_instrumentos_universales/5%20Observaciones%20generales/39.pdf.
- xxiv Veja a alínea “b” da seção “Desafios mais significativos (2004-2013)” da “Análise da Situação” do presente documento.

Referências

1. Organização Pan-Americana da Saúde. Legislación de salud [Internet]. XVIII Conferência Sanitária Pan-Americana da OPAS, Reunião do Comitê Regional da OMS para as Américas: 28 de setembro a 8 de outubro de 1970; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 1970 (Documento CSP18/21 e Adendo I) [consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://hist.library.paho.org/Spanish/GOV/CSP/CSP18_21.pdf.
2. Organização Pan-Americana da Saúde. Legislación de salud. [Internet]. XVIII Conferência Sanitária Pan-Americana da OPAS, XXII Reunião do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 8 de outubro de 1970; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 1970. (Resolução CSP18.40) [consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www1.paho.org/spanish/gov/csp/ftcsp_18.htm#R40.
3. Organização Pan-Americana da Saúde. Agenda de saúde para as Américas 2008-2017. [Internet]. Washington (DC): OPAS; 2007 (apresentado pelos Ministros da Saúde das Américas na Cidade do Panamá, junho de 2007) [consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: XXXVII Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Washington, D.C.: OPAS; 2007. Disponível em: http://www1.paho.org/Spanish/DD/PIN/Agenda_de_Salud.pdf.
4. Organização Pan-Americana da Saúde. A saúde e os direitos humanos. [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OPAS para as Américas; de 27 de setembro a 1º de outubro de 2010: Washington (DC): OPAS; 2010 (resolução CD50.R8) [consultado a 28 de abril de 2014] Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8956&Itemid=.
5. Organização Pan-Americana da Saúde. Plan estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde 2014-2019. [Internet]. 52º Conselho Diretor, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013 (Documento Oficial 345) [consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hp/index.php?option=com_docman&task=doc_downloada&gid=23052&Itemid=270&lang=es.
6. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano estratégico regional da Organização Pan-Americana da Saúde para HIV/AIDS e IST, para o período 2006 a 2015. [Internet]. 46º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 26 a 30 de setembro de 2005. Washington(DC), Estados Unidos. Washinton (DC): OPAS; 2005. (Resolução CD46.R15). c. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23127&Itemid=270&lang=pt.

7. Organização Pan-Americana da Saúde. Controle integrado de vetores: resposta integral às doenças transmitidas por vetores. [Internet]. 48º Conselho Diretor da OPAS, 60ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 29 de setembro a 3 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC) OPAS; 2008. (Resolução CD48.R8). [Consultado a 27 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www.paho.org/portuguese/gov/cd/CD48.r8-p.pdf?ua=1>.
8. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia regional para manutenção dos programas nacionais de imunização nas Américas. [Internet]. 47º Conselho Diretor da OPAS, 58ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, de 25 a 29 de setembro de 2006; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2006. (Resolução CD47.R10). [Consultado a 27 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www1.paho.org/portuguese/gov/cd/CD47.r10-p.pdf>.
9. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação para a prevenção e controle de doenças não transmissíveis. [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos: Washington (DC): OPAS; 2013. (Resolução CD52.R9). [Consultado a 27 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23330&Itemid=270&lang=pt.
10. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação para reduzir o consumo nocivo do álcool. [Internet]. 51º Conselho Diretor da OPAS, 63ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 26 a 30 de setembro de 2011; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2011. (Resolução CD51.R14). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15067&Itemid=.
11. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação sobre segurança viária. [Internet]. 51º Conselho Diretor da OPAS. 63ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 26 a 30 de setembro de 2011; Washington (DC): OPAS; 2011. (Resolução CD51.R6). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15084&Itemid=.
12. Organização Pan-Americana da Saúde. Fortalecimento da capacidade dos Estados Membros para implementar as disposições e diretrizes da Convenção Quadro da OMS para o Controle do Tabaco. [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2010. (Resolução CD50.R6). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www2.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8953&Itemid=.

13. Organização Pan-Americana da Saúde. Enfoques populacionais e individuais da prevenção e tratamento de diabetes e obesidade. [Internet]. 48º Conselho Diretor, 60ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, 29 de setembro a 3 de outubro de 2008; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2008. (Resolução CD48.R9). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www.paho.org/portuguese/gov/cd/CD48.r9-p.pdf>.
14. Organização Pan-Americana da Saúde. Doença Renal Crônica em Comunidades Agrícolas da América Central. [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013. Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013. (Resolução CD52.R10). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23349&Itemid=270&lang=pt.
15. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia e plano de ação para saúde mental. [Internet]. 49º Conselho Diretor da OPAS, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013. (Resolução CD49.R17). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3166&Itemid=.
16. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de Ação sobre Uso de Substâncias Psicoativas e Saúde Pública. 51º Conselho Diretor da OPAS, 63ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 26 a 30 de setembro de 2011; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2011. (Resolução CD51.R7). Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15076&Itemid=.
17. Organização Pan-Americana da Saúde. A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados [Internet]. 47º Conselho Diretor da OPAS, 58ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 25 a 29 de setembro de 2006; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2006. (Resolução CD47.R1). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www1.paho.org/portuguese/gov/cd/CD47.r1-p.pdf>.
18. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de Ação para Acelerar a Redução da Mortalidade Materna e da Morbidade Materna Grave [Internet]. 51º Conselho Diretor da OPAS, 63ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 26 a 30 de setembro de 2006; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2011. (Resolução CD51.R12). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15036&Itemid=.

19. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia e plano de ação regionais sobre a saúde do recém-nascido no contexto do processo contínuo da atenção à mãe, ao recém-nascido e à criança [Internet]. 48º Conselho Diretor da OPAS, 60ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2008. (Resolução CD48.R4). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www.paho.org/portuguese/gov/cd/CD48.r4-p.pdf?ua=1>.
20. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia e Plano de Ação para a Saúde Integral na Infância [Internet]. 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana. 64ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 17 a 21 de setembro de 2008; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2012. (Resolução CSP28.R20). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=18959&Itemid=270&lang=pt.
21. Organização Pan-Americana da Saúde. Estratégia regional para melhorar a saúde do adolescente e da juventude [Internet]. 48º Conselho Diretor da OPAS, 60ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2008. (Resolução CD48.R5). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: <http://www.paho.org/portuguese/gov/cd/CD48.r5-p.pdf?ua=1>.
22. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação sobre a saúde dos idosos, incluindo o envelhecimento ativo e saudável [Internet]. 49º Conselho Diretor da OPAS, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009. (Resolução CD49.R15). [Consultado a 28 de abril de 2014]. [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3164&Itemid=.
23. Organização Pan-Americana da Saúde. Plano de ação para a aplicação da política de igualdade de gênero [Internet]. 49ª Conselho Diretor da OPAS, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009. (Resolução CD49.R12). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3161&Itemid=.
24. Organização Pan-Americana da Saúde. Combatendo as causas de disparidades no acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013. (Resolução CD52.R6). [Consultado a 28 de abril de 2014]. Disponível em:

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23325&Itemid=270&lang=pt.

25. Organização Pan-Americana da Saúde. Saúde dos povos indígenas nas Américas. 47º Conselho Diretor da OPAS, 58ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 25 a 29 de setembro de 2009; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2006. (Resolução CD47.R18). Consultado em 28 de abril de 2014. Disponível em: <http://www1.paho.org/portuguese/gov/cd/CD47.r18-p.pdf>.
26. Organização Pan-Americana da Saúde. Proteção Social em Saúde [Internet]. 52º Conselho Diretor da OPAS, 65ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2013. (Resolução CD52.R11). Consultado em 28 de abril de 2014. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=23258&Itemid=270&lang=pt.
27. Organização Pan-Americana da Saúde. Saúde pública, pesquisa em saúde, produção e acesso aos medicamentos essenciais. [Internet]. 47º Conselho Diretor da OPAS, 58ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 25 a 29 de setembro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2006. (Resolução CD47.R7). Consultado em 28 de abril de 2004. Disponível em: <http://www1.paho.org/portuguese/gov/cd/CD47.r7-p.pdf>.
28. Organização Pan-Americana da Saúde. Diretrizes para uma política de doação e transplante de órgãos humanos. [Internet]. 49º Conselho Diretor da OPAS, 61ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; de 28 de setembro a 2 de outubro de 2013; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 2009. (Resolução CD49.R18). Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3167&Itemid=.
29. Gostin, LO. Public health law: power, duty, restraint. Los Angeles: University of California Press; 2008.
30. Organização Mundial da Saúde. Manual de recursos de la OMS sobre salud mental, derechos humanos y legislación. Ginebra: OMS; 2005. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/43478/1/9243562827_spa.pdf.

Anexos

154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 16 a 20 de junho de 2014

CE154/20, Rev. 1
Anexo A
Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGIA SOBRE LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

A 154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Tendo considerado o projeto de *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde* (Documento CE154/20, Rev. 1);

RESOLVE:

Recomendar que o Conselho Diretor adote uma resolução redigida nos termos seguintes:

ESTRATÉGIA SOBRE LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo considerado a *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde* (Documento CD53/___);

Levando em conta que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu um princípio internacional fundamental, em virtude do qual "...Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político ou de condição econômica ou social ...";

Consciente de que o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) 2014-2019 estabelece distintas categorias, áreas programáticas e resultados imediatos e mediatos, bem como indicadores referentes à formulação, implementação, revisão e/ou de legislações, marcos reguladores e regulamentos relacionados com a saúde, no contexto dos determinantes sociais e econômicos da saúde; com o curso da vida; a igualdade e equidade entre os sexos; a igualdade étnica; os direitos humanos; a

equidade, a governança, o financiamento e outras medidas necessárias para alcançar a cobertura universal; a prevenção e controle do consumo do tabaco e as capacidades básicas dos Estados Membros da OPAS para implementar o Regulamento Sanitário Internacional, entre outros;

Reconhecendo que o Conselho Diretor da OPAS, em sua Resolução CD50.R8 (2010) (“*A saúde e os direitos humanos*”), exortou os seus Estados Membros a que “apoiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis”;

Observando que a Conferência Sanitária Pan-Americana e o Conselho Diretor já recomendaram aos Estados Membros a formulação, fortalecimento, reforma e adoção de legislações e regulamentações sobre o acesso à atenção para as pessoas com HIV (Resolução CD45.R10 [2004]); sobre a prevenção e controle das doenças não transmissíveis (Resolução CD52.R9 [2013]); sobre o consumo nocivo de álcool (Resolução CD51.R14 [2011]); a segurança viária (Resolução CD51.R6 [2011]); a prevenção e controle da diabetes e da obesidade (Resolução CD48.R9 [2008]); a saúde mental (Resolução CD49.R17 [2009]); os transtornos pelo consumo de substâncias psicoativas (Resolução CD51.R7 [2011]); a deficiência e a reabilitação (Resolução CD47.R1 [2006]); a redução da mortalidade e morbidade maternas (Resolução CD51.R12 [2011]); a saúde da criança (Resolução CSP28.R20 [2012]); a saúde dos adolescentes e dos jovens (Resolução CD48.R5 [2008]); o envelhecimento ativo e saudável (Resolução CD49.R15 [2009]); as disparidades no acesso aos serviços de saúde para pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans (Resolução CD52.R6 [2013]); a previdência social (Resolução CD52.R11 [2013]); e a saúde dos povos indígenas (Resolução CD47.R18 [2006]), entre outros temas;

Consciente de que a legislação e regulamentações relacionadas com a saúde são essenciais para reforçar e complementar a implementação de políticas, planos e programas relacionados com a saúde; estabelecer um marco de obrigações jurídicas e deveres dos Estados para promover e proteger o direito de toda pessoa ao gozo do grau máximo de saúde que se possa conseguir e permitir que se esclareçam a prestação de contas, as responsabilidades e limites dos Estados e outros atores no uso de seus poderes e faculdades;

Reconhecendo que em alguns Estados Membros da OPAS os assuntos relacionados com a saúde podem enquadrar-se em diferentes jurisdições,

RESOLVE:

1. Adotar a *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde* (documento CD53/__), a fim de responder eficaz e eficientemente às necessidades atuais e emergentes em saúde pública na Região com marcos legislativos adequados, incluindo regulamentos bem fundamentados.

2. Instar os Estados Membros, tendo em conta seu contexto nacional, suas possibilidades financeiras e orçamentárias, bem como sua legislação vigente, a que:
- a) promovam e fortaleçam a colaboração entre a autoridade sanitária e o poder legislativo na formulação, implementação, revisão e/ou reforma das legislações e regulamentações relacionadas com a saúde, incorporando todos os elementos necessários para alcançar e proteger o direito à saúde;
 - b) promovam a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações para reduzir o consumo de produtos nocivos, criar entornos saudáveis, promover uma alimentação sadia e proteger o bem-estar da população em conformidade com os instrumentos de direito internacional, conforme o caso;
 - c) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária, da autoridade tributária e do poder legislativo para formular, implementar, revisar e/ou reformar legislações e regulamentações que estabeleçam um regime de preços e/ou medidas fiscais que criem incentivos ou desincentivos — como impostos e subsídios — ou outras medidas para reduzir o consumo dos produtos nocivos à saúde e promover hábitos saudáveis, reduzindo os fatores de risco associados às doenças não transmissíveis, entre outros;
 - d) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para colaborar com o poder legislativo nacional e os organismos parlamentares regionais, em coordenação com outros setores, para a integração das normas, padrões e diretrizes técnicas aprovadas pela OPAS e a OMS e outros instrumentos de direito internacional relacionados com a saúde nas legislações e regulamentações nacionais;
 - e) promovam e apoiem a colaboração entre a autoridade sanitária, o poder legislativo e outros setores relevantes — inclusive organizações da sociedade civil e de consumidores — na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações contra a promoção de informações falsas, equívocas ou enganosas nos pacotes, etiquetas e publicidade dos produtos que possam induzir a erro com relação a seus efeitos sobre a saúde do consumidor;
 - f) promovam e apoiem a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que definam responsabilidades conjuntas entre a autoridade sanitária e outros setores públicos diretamente vinculados à promoção e proteção dos determinantes sociais e econômicos da saúde, em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis, conforme o caso, e a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento após 2015;
 - g) promovam e apoiem a revisão — e, se necessário, a reforma — das legislações (especialmente os códigos civis e penais) que afetam negativamente a saúde física, mental, sexual e reprodutiva ao longo da vida; especialmente as legislações

- que apresentam barreiras no acesso aos serviços, à atenção e às informações em matéria de saúde;
- h) promovam e fortaleçam a capacidade técnica dos profissionais da saúde em colaboração com outras entidades governamentais — como as defensorias e secretarias de direitos humanos, os poderes legislativo e judiciário — para melhor fiscalizar e avaliar a implementação das legislações e regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde e à segurança dos pacientes em outros entornos físicos (públicos e privados);
 - i) promovam a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações para alcançar a cobertura universal de saúde, e que definam as medidas relacionadas com a previdência social em saúde;
 - j) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para formular, implementar, revisar e/ou reformar as legislações e regulamentações em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional, a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco e outros instrumentos de direito internacional, conforme o caso.
3. Solicitar à Diretora que, dentro das possibilidades financeiras da Organização, promova a implementação da *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde*.



Relatório sobre as Repercussões Financeiras e Administrativas do Projeto de Resolução para a Repartição

1. **Tema da agenda:** 4.11 - Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde

2. **Relação com o Programa e Orçamento 2014-2015:**

a) **Categorias:**

Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do curso de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

b) **Áreas programáticas e resultados intermediários:**

Doenças não transmissíveis e fatores de risco

Resultados intermediários: 2.1 Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

Saúde mental e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas

Resultado intermediário 2.2: Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devidos ao consumo de substâncias psicoativas

Incapacidades e reabilitação

Resultado intermediário 2.4: Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde para pessoas com incapacidades, incluída a prevenção

Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto, e saúde sexual e reprodutiva

Resultado intermediário 3.1: Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

Envelhecimento e Saúde

Resultado Intermediário 3.2: Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

Gênero, Equidade, Direitos Humanos e Etnicidade

Resultado intermediário 3.3: Aumento da capacidade do país para integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde

Resultado Intermediário 4.1: Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

Capacidade de Alerta e Resposta para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI)

Resultado 5.1: Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classe de perigos previstos no Regulamento Sanitário Internacional (2005).

3. Repercussões financeiras:

- a) Custo total estimado da aplicação da resolução no período de vigência (arredondado para a dezena de milhares de dólares mais próxima; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

A Estratégia enquadra-se num período de 10 anos (2014-2023). Seu custo de implementação anual eleva-se a US\$ 850.000. Este custo já estão incluídos nos previstos para a implementação do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019.

- b) Custo estimado da aplicação da resolução para o biênio 2014-2015 (arredondado para a dezena de milhares de dólares mais próxima; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

O orçamento do Escritório do Assessor Jurídico (LEG) para o período 2014-2015 eleva-se a US\$ 4.725.800, incluindo todas as fontes de financiamento. Este montante inclui, além de outras atividades dos programas sob a responsabilidade do LEG, o custo anual de US\$850.000 (já mencionado) para a implementação da *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde*. Espera-se cobrir as lacunas de financiamento por meio de ações de mobilização de recursos, que estão atualmente em andamento.

- b) Parte do custo estimado no item b) que poderia ser incluída nas atuais atividades programadas**

As ações de cooperação técnica para a implementação da Estratégia serão integradas, maximizando eficiências, às atividades já programadas do LEG, priorizando-as.

4. Repercussões administrativas:

- a) Níveis da Organização em que seriam tomadas medidas:**

Regional, sub-regional e nacional.

- b) Necessidades adicionais de pessoal (no equivalente de cargos a tempo integral, incluindo o perfil do pessoal):**

Não Aplicável.

- c) Prazos (prazos amplos para as atividades de aplicação e avaliação):**

2014-2023.



FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR OS TEMAS DA AGENDA COM OS MANDATOS INSTITUCIONAIS
1. Temas da agenda: - 4.11 Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde
2. Unidade responsável: Escritório do Assessor Jurídico (LEG)
3. Preparado por: Dra. Heidi V. Jiménez, Assessora Jurídica (LEG)
4. Lista de centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema: <ul style="list-style-type: none">• Organização dos Estados Americanos (OEA)• O'Neill Institute for National and Global Health Law, Universidade de Georgetown, Centro Jurídico (Washington D.C.)• Parlamento Andino• Parlamento Centro-Americano (PARLACEN)• Confederação Parlamentar das Américas (COPA)• União Interparlamentar (UIP)• Rede Hemisférica de Parlamentares e Ex-Parlamentares pela Primeira Infância• Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)• Agência Sueca de Cooperação Internacional (ASDI)• Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)• Iniciativa Tobacco Free Kids• Banco Mundial, Fundo Nórdico de Desenvolvimento e Direitos Humanos• Universidade da Califórnia do Sul, Programa de Saúde Global e Direitos Humanos• Washington College of Law, Universidade Americana (Washington D.C.)• International Development Law Organization (IDLO)• Instituto do Banco Mundial• Fundo Monetário Internacional• Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário• Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), Universidade de São Paulo• Centro de Estudos e Pesquisa em Direito Sanitário e Biodireito (CEDSABIO)• International Health Central American Institute• Aliança contra as DNT (The NCD Alliance)• Comissão da União Europeia• Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)• Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas• Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (CRPD)

- Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)
- Instituto Interamericano de Direitos Humanos
- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)
- Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)
- Centro para a Dependência e Saúde Mental (CAMH) da Universidade de Toronto, Centro Colaborador da OPAS/OMS
- Centro pelos Direitos Reprodutivos (CRR)
- HelpAge International
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Disability Rights International (MDRI)
- Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS/ONUSIDA)
- The New York Academy of Medicine
- Federação Internacional de Paternidade Planejada (IPPF)
- Global Action on Aging, Centro de Direitos Humanos, Universidade de Essex
- Escola de Direito da Universidade do Texas
- Universidade San Carlos da Guatemala
- Universidade das Índias Ocidentais
- Universidade de Pune (Índia)

5. Vínculo entre este tema e a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017:

- Declaração dos Ministros e dos Secretários de Saúde
- Enunciado da Intenção: parágrafos 2 e 3
- Princípios e valores: parágrafos 9, 11 e 12

6. Vínculo entre este tema e o Plano Estratégico da OPAS 2014-2019:

a) Categorias:

Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do curso de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

b) Áreas programáticas e resultados intermediários:

Doenças não transmissíveis e fatores de risco Resultados Intermediários: 2.1 Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

Saúde mental e transtornos devidos ao consumo de substâncias psicoativas Resultado Intermediário 2.2 Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devidos ao uso de substâncias psicoativas

Incapacidades e Reabilitação Resultado Intermediário 2.4 Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde para pessoas com incapacidades, incluída a prevenção

Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto e saúde sexual e reprodutiva(Resultado Intermediário 3.1 Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

Envelhecimento e Saúde Resultado Intermediário 3.2 Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

Gênero, Equidade, Direitos Humanos e Etnicidade Resultado Intermediário 3.3 Aumento da capacidade do país para integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde Resultado Intermediário 4.1 Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

Capacidade de Alerta e Resposta para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) Resultado 5.1 Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classe de perigos previstas no Regulamento Sanitário Internacional (2005)

7. Práticas ótimas nesta área e exemplos de países da Região das Américas:

Entre 2013 e 2014, o Escritório do Assessor Jurídico da OPAS (LEG) organizou uma reunião técnica regional (Sede da OPAS, Washington D.C.) e três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde, com apoio das Representações da OPAS, de autoridades sanitárias da América Central (El Salvador), América do Sul (Peru) e sub-região do Caribe (Barbados). Nestas reuniões, apoiadas financeiramente pela Cooperação Espanhola, pela norueguesa, canadense e pelo Fundo Nórdico de Desenvolvimento e Direitos Humanos do Banco Mundial, recolheram-se as contribuições de um total de 150 participantes, que representavam os ministérios da Saúde, o poder legislativo, o poder judiciário, as defensorias e secretarias de direitos humanos, o setor acadêmico, as organizações internacionais/regionais e as organizações da sociedade civil, entre outras entidades.

Para maiores informações sobre as reuniões regionais e sub-regionais, favor ver:

- Reunião Técnica Regional, Washington D.C..

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9238%3Alegal-experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-health-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=en

- Reunião Técnica para a América do Sul, Peru

<http://www.paho.org/nutricionydesarrollo/?p=4312>

- Reunião Técnica para a América Central e o Caribe hispano, El Salvador

http://www.paho.org/els/index.php?option=com_content&view=article&id=890:expert-os-definem-estrategias-para-utilizar-a-legislacion-como-ferramenta-para-promover-el-derecho-a-la-salud-e-otros-derechos-humanos-relacionado-en-centroamerica-e-el-caribe-hispano&catid=671:els.-noticias-de-el-salvador&Itemid=291

- Reunião Técnica para a sub-região do Caribe, Barbados

http://www.paho.org/ecc/index.php?option=com_content&view=article&id=278:expert-s

[propose-strategies-to-utilize-legislative-tools-to-promote-the-right-to-health-and-other-related-human-rights-in-the-caribbean-sub-region&catid=297:events](#)

Além disso o LEG, em estreita colaboração com FGL, CHA, NMH e HSS, levou a cabo, entre 2010 e 2014, as seguintes atividades de colaboração técnica, que geraram a formulação e/ou reforma de legislação relacionada com a saúde em 23 países da Região:

- Disseminação dos instrumentos internacionais de direitos humanos em 23 países no contexto da saúde das pessoas com transtornos mentais, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das mulheres e em particular das adolescentes (saúde reprodutiva/sexual), das pessoas que vivem com HIV e dos povos indígenas. Essa disseminação foi realizada em oficinas de capacitação e consultas técnicas que incluíram os ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho, tribunais de Justiça, defensorias de direitos humanos, legisladores, polícias, sistemas penitenciários, universidades e organizações da sociedade civil, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (incluindo as organizações de usuários dos serviços de saúde e seus familiares);
- Em coordenação com FGL, realizaram-se capacitações para legisladores nos legislativos do Brasil, El Salvador, República Dominicana e Paraguai;
- Colaboração com os Estados Membros para incorporar as normas e padrões internacionais de direitos humanos aos projetos de lei sobre saúde mental (Argentina, Barbados, Belize, El Salvador, Granada, Paraguai, Santa Lúcia, São Kitts e Névis, Trinidad e Tobago, e Venezuela); deficiência (Chile e Guiana); saúde das pessoas idosas (Belize); HIV (Guatemala); e saúde reprodutiva (Honduras e Peru);
- Colaboração técnica com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA e os Estados Membros da OPAS na implementação de medidas cautelares ou “de emergência” para proteger a saúde e outros direitos humanos com ela relacionados de 450 pessoas internadas em serviços de saúde mental (Paraguai) e reparar as câmaras hiperbáricas, e sobre os serviços de reabilitação para o povo indígena Miskito (Nicarágua e Honduras), que facilitaram a reforma da lei de saúde mental no Paraguai;
- Atualmente o LEG, em cooperação com as unidades técnicas mencionadas acima, está colaborando com alguns Estados Membros na reforma de legislações sobre: saúde mental, deficiência, HIV, alimentação, saúde materna, saúde dos adolescentes, saúde sexual/reprodutiva, controle do tabaco, recursos humanos em saúde, sistemas e serviços de saúde, e informação em matéria de saúde.

8. Repercussões financeiras do tema:

Não se identificam para a Repartição repercussões financeiras deste tema da agenda.
